



Nº PAGINA: 23  
RUBRICA: *[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA – art. 24, II – Lei 8.666/93**

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Japaratuba, instituída pela Portaria nº 03, de 03 de janeiro de 2022, apresenta Justificativa para **Contratação de Empresa para execução dos serviços de Sanitização, Higienização e Desinfecção**, mediante as considerações a seguir:

*Considerando* a necessidade desses serviços de sanitização, higienização e desinfecção;

*Considerando* que a necessidade desses serviços de higienização das dependências desta Câmara, decorre da necessidade de promovendo assim um ambiente limpo e sem perigo de afetar a saúde dos funcionários e dos que freqüentam este órgão;

*Considerando* que a contratação desses serviços para a Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

*Considerando* que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

*Considerando* que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**“Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

**II** – razão da escolha do fornecedor ou executante;

**III** – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

*Considerando*, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **JOSSIENE MOURA NASCIMENTO - ME CNPJ SOB N. 27.575.484/0001-53**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para o fornecimento dos serviços de sanitização para essa Câmara, e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

*Considerando*, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”<sup>1</sup>, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/1993.”<sup>2</sup>

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **JOSSIENE MOURA NASCIMENTO ME**, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para cada aplicação realizada, totalizando 24 (vinte e quatro) aplicações um valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), para prestação de **serviços de Sanitização, Higienização e Desinfecção**, os serviços serão executados no prazo de até 31 de dezembro de 2022.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 01001 – Câmara Municipal de Japaratuba

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.

<sup>2</sup> Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



Nº PAGINA: 25  
RUBRICA: *Ata*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

Dotação: 01.031.0008.2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal  
Classificação de Despesa: 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 15000000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Japaratuba, para apreciação e posterior ratificação.

Japaratuba (SE), 11 de janeiro de 2022.

*Allana Roberta de Almeida Teles*  
**Allana Roberta de Almeida Teles**  
Presidente da CPL

*Marília Xavier Santos*  
**Marília Xavier Santos**  
Secretária

*Emilly Carolyne Santana de Lisboa*  
**Emilly Carolyne Santana de Lisboa**  
Membro

Ratifico. Publique-se.  
Em, 11 de janeiro de 2022.

*Valdir dos Santos Vieira*  
**Valdir dos Santos Vieira**  
Presidente da Câmara Municipal